

Lei nº 134/75

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Boa Esperança para o exercício de 1976.

À Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, por seus representantes,

Decreta:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Boa Esperança, E.S. para o exercício financeiro de 1976, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimientos de fundos e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes do Anexo II e de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	cr\$	cr\$
Receita Tributária	30.000,00	
Receita Patrimonial	1.500,00	
Transf. Correntes	1.261.740,00	
Receitas Diversas	<u>26.600,00</u>	1.319.840,00
Receitas de Capital		
Alienação de bens móveis e imóveis	35.000,00	
Transf. de Capital	<u>345.160,00</u>	<u>380.160,00</u>
Soma		1.700.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma

especificada no Anexo III, conforme a discriminação seguinte:

I - Despesa por órgão de Governo e de Administração		
Setor Legislativo	79.700,00	
Setor Administrativo	231.780,00	
Setor de Finanças	259.800,00	
Agricultura	53.000,00	
Educação e Cultura	231.100,00	
Saúde e Assistência Social	144.000,00	
Setor de Serviços Municipais	670.620,00	
Reserva de Contigência	<u>30.000,00</u>	1.700.000,00

II - Despesa por função de Governo:

01 - Legislativa	79.700,00	
03 - Administr. Planejamento	491.580,00	
04 - Agricultura	53.000,00	
08 - Educação e Cultura	231.100,00	
10 - Habitação e Urbanismo	212.620,00	
13 - Saúde e Locomoção	118.000,00	
15 - Assistência e Previdência	67.000,00	
16 - Transporte	417.000,00	
Reserva de Contigência	<u>30.000,00</u>	<u>1.700.000,00</u>
Total Geral		1.700.000,00

Art. 4º - Licita o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada, nos termos do art. 67 da Emenda Constitucional nº 1 de 17/10/69;

II - abrir Créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) das Receitas Correntes Orçada, podendo para o respectivo financiamento anular total

ou parcialmente, dotações orçamentárias, na forma prevista no item III, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64 ou utilizar o superavit financeiro e o excesso de arrecadação de acordo com os itens I e II do parágrafo 1º do art. 43 da citada Lei Federal; III. A tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da receita; IV. Ajustar, no correr do exercício financeiro, os programas de trabalho, alterando, reduzindo ou acrescentando novas atividades ou projetos; V. Expedir as Tabelas Explicativas da distribuição de verbas discriminadas nos vários anexos, por unidade administrativa.

VI. Utilizar, obedecida a legislação em vigor, os bens móveis que não interessam mais à administração.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1975.

(as) Fayme Barros

Presidente

(as) Alceu Faria de Carvalho

Secretário